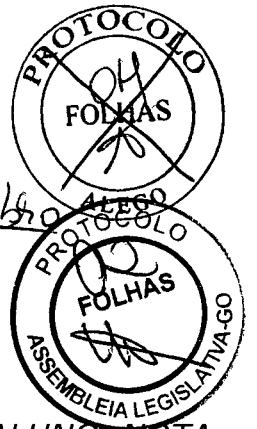


PROJETO DE LEI Nº 858 DE 17 DE 2020



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

cria o programa de incentivo "ALUNO NOTA DEZ", para estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio na rede estadual de ensino do estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Estado de Goiás, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, semestralmente, os alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio que obtenham as melhores notas, da Rede Estadual de ensino.

§ 1º. O diploma "ALUNO NOTA DEZ" será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 2º. As instituições de ensino encaminharão à Presidência da Assembleia Legislativa, no final do primeiro e do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, para que se apure os melhores no âmbito Estadual.

§ 3º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º – Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Assembleia Legislativa, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores desafios da Educação é a continuidade do estudo. Os números de evasão escolar são estratosféricos e alarmantes. De acordo com dados da pesquisa Educação 2018, retificada em 2019, divulgados recentemente pelo IBGE, 34,3% dos entrevistados que não concluíram o Ensino Fundamental tiveram como principal motivo de sua evasão a desmotivação e o desinteresse em prosseguir com os estudos.

No que diz respeito ao Ensino Médio, 13,2% evadiram da escola devido à falta de interesse e de motivação.

Neste interim, o objetivo deste projeto, em reconhecer o aluno com a maior nota, frente à população e à Assembleia Legislativa é proporcionar um sistema de incentivo para que este se sobressaia e prossiga com os estudos, tendo em vista a relevância da Educação como pilar formador de caráter, de dignificação humana e como Direito Fundamental.

São estes motivos que levam à presente propositura nesta Casa de Leis.



SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020


CHARLES BENTO
Deputado Estadual

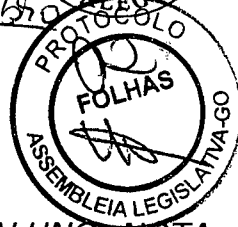
PROCESSO LEGISLATIVO
2020005692



Autuação: 18/12/2020
Projeto : 858 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO 'ALUNO NOTA DEZ', PARA ESTUDANTES DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 858 DE 17 DE 2020

dezembro

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

cria o programa de incentivo "ALUNO NOTA DEZ", para estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio na rede estadual de ensino do estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Estado de Goiás, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, semestralmente, os alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio que obtenham as melhores notas, da Rede Estadual de ensino.

§ 1º. O diploma "ALUNO NOTA DEZ" será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 2º. As instituições de ensino encaminharão à Presidência da Assembleia Legislativa, no final do primeiro e do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, para que se apure os melhores no âmbito Estadual.

§ 3º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º – Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Assembleia Legislativa, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vidente da Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores desafios da Educação é a continuidade do estudo. Os números de evasão escolar são estratosféricos e alarmantes. De acordo com dados da pesquisa Educação 2018, retificada em 2019, divulgados recentemente pelo IBGE, 34,3% dos entrevistados que não concluíram o Ensino Fundamental tiveram como principal motivo de sua evasão a desmotivação e o desinteresse em prosseguir com os estudos.

No que diz respeito ao Ensino Médio, 13,2% evadiram da escola devido à falta de interesse e de motivação.

Neste interim, o objetivo deste projeto, em reconhecer o aluno com a maior nota, frente à população e à Assembleia Legislativa é proporcionar um sistema de incentivo para que este se sobressaia e prossiga com os estudos, tendo em vista a relevância da Educação como pilar formador de caráter, de dignificação humana e como Direito Fundamental.

São estes motivos que levam à presente propositura nesta Casa de Leis.



SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020



CHARLES BENTO
Deputado Estadual